Ofício nº. 204/2022

Jequié – BA, 17 de Maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador
Emanuel Campos Silva
Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Exª., em tempo, estamos encaminhando em anexo, o seguinte projeto de lei abaixo descrito, a fim de que seja apreciado sobre o **regime de urgência**, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 019/2022- "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

MENSAGEM Nº: 019/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Ínclitos Vereadores,

Por meio do presente, submete-se à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n. 19 de 17 de Maio de 2022 que ***"Dispõe sobre o reajuste dos servidores públicos do Município de Jequié e dá outras providências".***

Com efeito, o presente projeto de lei tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a reajustar em 5% (cinco inteiros percentuais) o vencimento básico dos servidores público municipal não alcançado por plano de carreira próprio, ou que perceba remuneração equivalente ao salário mínimo.

Deste modo, reconhecendo a necessidade de valorização, submete-se a apreciação o presente projeto de lei, de modo que, dada a relevância da matéria, solicita-se que a sua tramitação ocorra em regime de urgência urgentíssima.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, Jequié/BA, 17 DE MAIO DE 2022.

Zenildo Brandão Santana.
=Prefeito Municipal=

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 17 DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a corrigir o vencimento básico dos servidores público do Município de Jequié no percentual de 5% (cinco inteiros percentuais).

Parágrafo único – O reajuste previsto no *caput* não se aplica aos servidores que recebam remuneração equivalente ao salário mínimo ou possuam plano de cargos, carreira e salário específico.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, autorizando, por consequência, a suplementação e utilização de recursos orçamentários, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, 17 DE MAIO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= Prefeito Municipal =